São Paulo, 13 de janeiro de 2017

O **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**, organização civil sem fins lucrativos, vem, por meio desta nota pública, **protestar contra as declarações** feitas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Sr. Gilberto Kassab, no dia 10 de janeiro de 2017 para jornalistas do Portal 360[1], que gerou enormes repercussões negativas entre os mais de cem milhões de usuários de internet no Brasil, conforme relatado pela imprensa e nas redes sociais.

A declaração de que as franquias de dados na Internet fixa serão permitidas no "*segundo semestre de 2017, para que esse serviço seja o mais elástico possível*" **não possui amparo legal e nem reflete o interesse público**, considerando que medidas relacionadas às franquias estão proibidas por tempo indeterminado pela Agência Nacional de Telecomunicações **até que tenha fim o processo de consulta pública em andamento na Anatel**. Em razão disso, o Presidente da agência, Sr. Juarez Quadros, em sua manifestação sobre a declaração do Ministro Kassab, ratificou a decisão da Agência de manutenção da medida cautelar de proibição das franquias e afirmou que tanto a Agência como o Ministério continuam sem a intenção de *"reabrir a questão"*.[2]

[1] http://www.poder360.com.br/governo/banda-larga-fixa-tera-limite-de-dados-ate-o-fim-de-2017-diz-ministro/
[2] http://g1.globo.com/economia/noticia/anatel-diz-que-nao-pretende-reabrir-debate-sobre-limite-na-banda-larga-fixa.ghtml

De acordo com decisão do Conselheiro Otávio Rodrigues Junior de junho de 2016,[3] aprovada por circuito deliberativo da Anatel, medidas regulatórias relacionadas às franquias de dados seriam tomadas somente após **amplo processo de participação social, ou seja, a consulta pública acima referida,** e **realização de análise de impacto regulatório (AIR) pela agência**.

A declaração do Ministro Gilberto Kassab causou preocupação entre as entidades e órgãos de defesa do consumidor e todos os brasileiros quanto à preservação da independência técnica da Anatel – determinado por legislação federal – que não deve estar submetida à influência do Governo Federal.

Diante desse cenário, não cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações decidir se as franquias "serão permitidas", ou até quando. Como se trata de questão sensível ao interesse de milhões de consumidores brasileiros e relacionada ao uso de um "serviço essencial à cidadania", como prevê o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14, Art. 7º), qualquer decisão sobre franquias deverá, necessariamente, respeitar as seguintes etapas:

1. Realização de consulta pública online na Anatel até abril de 2017, conforme pedido do Idec e decisão do Conselho Diretor da agência;[4]

[3] https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_publicacao_legado=&id_documento=659399&id_orgao_publicacao=0
[4] http://www.idec.org.br/especial/internetlivre

2. Elaboração de análise de impacto regulatório na Anatel a partir das informações coletadas por meio da consulta pública no segundo semestre de 2017;
3. Proposição de modificação da Resolução do Serviço de Comunicação Multimídia, que atualmente permite livremente as franquias de dados;
4. Realização de nova consulta pública para discussão do novo texto normativo, em obediência aos termos da Portaria 914/15 da Anatel;

A complexidade da discussão, e o respeito às diferentes etapas apresentadas para modificação das regras da Anatel impede a definição unilateral de uma data para que a questão chegue ao fim.

É importante lembrar que a Resolução nº 614/2013 – que trata da possibilidade de inclusão de franquias de dados no serviço de conexão à Internet – não foi precedida de análise de impacto regulatório e de instrumentos participativos para aprovação de ato normativo.

O Idec vem defendendo, no âmbito do Comitê de Defesa dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações (CDUST) da Anatel,[5] que é preciso rever as regras que tratam das franquias de dados considerando (i) o caráter especial do acesso à Internet após aprovação do Marco Civil da Internet em 2014, (ii) a obrigatoriedade de adoção de um sistema multissetorial, com participação do Comitê Gestor da Internet (CGI.br), sociedade civil, acadêmicos e empresas de diferentes portes, e (iii) a concentração do

[5] http://www.idec.org.br/pdf/proposta-idec-cdust-franquia-internet.pdf

mercado brasileiro (86% dos contratos de serviço de conexão à Internet são de três grandes grupos econômicos).

A adoção de franquias pelas grandes empresas de telecomunicações parece ser uma criação de escassez artificial direcionada exclusivamente ao aumento de lucros, diminuição dos investimentos e modificação do comportamento final do consumidor. A imposição das franquias de dados na Internet fixa sem justificativa técnica – o que, até o momento, não ocorreu – é inadmissível.[6]

A legislação exige – e a sociedade demanda – um amplo processo de participação social e a consideração da perspectiva do consumidor. Somente assim será possível uma decisão "*benéfica para o consumidor*".

O Idec, como legítimo representante dos consumidores, continuará acompanhando o processo de discussão sobre o tema e contribuindo para preservação dos direitos dos consumidores usuários de internet do Brasil.

Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Rafael A. F. Zanatta
Pesquisador em Telecomunicações – Idec

[6] Argumentamos nesse sentido em nossa Ação Civil Pública, ajuizada em abril de 2016. Ver: http://www.idec.org.br/especial/internetlivre